



regimento interno da **auditoria interna**

Documento aprovado na 332ª Reunião do Conselho de Administração,
em 29/11/2019, com vigência a partir desta data.



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Documento aprovado na 332ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/11/2019,
com vigência a partir desta data.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
MISSÃO.....	5
COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO.....	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
DEVER DE COLABORAÇÃO COM A AUDIN.....	8
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	8
PLANO DE TRABALHO.....	9
RELATÓRIOS E PARECERES.....	10
CONFIDENCIALIDADE.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO.....	12

INTRODUÇÃO

A auditoria interna é definida pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)* como uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Segundo a *Declaração de Posicionamento do Intitute of Internal Auditors (IIA): As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles*, a Auditoria Interna aparece como a terceira linha de defesa de uma organização, cuja finalidade é prover à alta administração avaliação sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma de como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em sua norma técnica NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, aprovada pela Resolução CFC nº 986/03, define as atividades e objetivos da Auditoria Interna:

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

12.1.1.4 – A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

E o art. 9, § 3º, II, da Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) dispõe que:

§ 3º A auditoria interna deverá:

[...]

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Portanto, a auditoria interna é uma importante fonte de informação para a alta administração, fornecendo subsídios para o aprimoramento das operações da organização com a finalidade de proteger e aumentar o seu valor.

O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer regras que visam criar condições indispensáveis ao cumprimento do papel da Auditoria Interna – AUDIN da Celepar, e ao mesmo tempo, fazer com que a sua missão se torne clara a todos os colaboradores.

A ação reguladora nele contida fundamenta-se nas normas internacionais promulgadas pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos art. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Resolução CFC nº 986/03, nas normas da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e da Celepar, e nas demais normas legais pertinentes.

MISSÃO

Art. 1º – A Auditoria Interna – AUDIN tem como missão contribuir para a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança corporativa e da confiabilidade das demonstrações financeiras, através da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Art. 2º – Fica assegurada à AUDIN, para o exercício da sua missão:

I – o acesso completo, livre e irrestrito a todas as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento das suas atividades, sendo vedada todas e quaisquer restrições ou óbices;

II – autonomia para selecionar as áreas e assuntos a serem analisados, bem como, os métodos e procedimentos a serem utilizados, e ainda, para determinar a frequência que essas análises serão feitas, as datas e, principalmente, o conteúdo dos seus relatórios; a execução das auditorias serão acordadas previamente com as áreas.

III – a dispensa de autorização/comunicação prévia às áreas, quando da realização de trabalhos em que o fator surpresa seja necessário;

IV – a dispensa de justificativa de suas solicitações, considerando o escopo de suas atividades;

V – a possibilidade de contratação de especialistas externos, ou mesmo solicitar os conhecimentos de empregado ou ocupante de cargo na empresa, quando necessária a análise de assuntos de natureza especial.

COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 3º – Será composta por funcionários concursados com qualificação adequada para o exercício das atividades.

§ 1º – O corpo técnico da AUDIN será composto por, pelo menos, um Advogado e um Contador de carreira, e deverá possuir quantidade adequada de funcionários para a realização das atividades.

§ 2º – O gestor da AUDIN será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, após recomendação fundamentada do Comitê de Auditoria Estatutário e ratificada por parecer da área jurídica da Celepar, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

§ 3º – O gestor da AUDIN deverá ter formação profissional de nível superior, preferencialmente em Direito ou Ciências Contábeis.

§ 4º – O gestor da AUDIN responderá pelas atividades de Agente de Controle Interno, cuja atuação é definida pela Resolução CGE 009, de 30 de Julho de 2014.

Art. 4º – A AUDIN está vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

§ 1º – A supervisão dos trabalhos da AUDIN compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme seu regimento interno.

§ 2º – A aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT compete ao Conselho de Administração, com o apoio Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Estatuto Social da Celepar.

Art. 5º – A AUDIN está subordinada administrativamente ao Diretor-Presidente e funcionalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º – Subordinação administrativa implica em assegurar a disponibilização de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º – Subordinação funcional implica em assegurar que as atividades estarão livres de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.

Art. 6º – Considerando que o gestor da AUDIN é responsável pelas atividades de Agente de Controle Interno (Resolução CGE 009, de 30 de Julho de 2014), a AUDIN está sujeita à orientação normativa e subordinação técnica da Controladoria Geral do Estado, relativas a essas atividades, prestando apoio às unidades que o integram.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – Compete à AUDIN atuar de forma independente e objetiva, como uma estrutura orientadora e avaliativa dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança corporativa, fornecendo subsídios para o aprimoramento das operações da organização com a finalidade de proteger e aumentar o seu valor.

Art. 8º – São atribuições da AUDIN:

I – avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras, isto inclui:

- a) revisão da confiabilidade e integridade das informações financeiras e informações operacionais e meios utilizados para identificar, mensurar, medir, classificar e reportar tais informações;
- b) revisão dos sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros e se a organização está em conformidade legal;
- c) revisão da fidedignidade e integridade de informações geradas pelos sistemas informatizados, bem como a segurança física, lógica e racionalização na utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- d) revisão dos meios de proteção dos ativos e, quando apropriado, verificar sua existência física;
- e) revisão e avaliação da economia e eficiência com que os recursos são empregados;
- f) revisão das operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas e se as operações ou os programas estão sendo conduzidos conforme o planejamento;
- g) registro e acompanhamento da execução de planos de ação elaborados para correção e melhorias em decorrência de recomendações e/ou sugestões.

II – apoiar o Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria Externa e Órgãos de Controle do Estado, quando solicitado;

III – avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da respectiva política;

IV – elaborar, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração;

V – executar as ações necessárias visando à elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN;T;

VI – executar as ações necessárias visando à elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, conforme orientações da Controladoria Geral do Estado do Paraná;

VII – dar ciência ao Diretor-Presidente, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de trabalho;

VIII – dar ciência ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Diretor-Presidente e à Controladoria Geral do Estado do Paraná, de casos de ilegalidades e/ou irregularidades constatadas;

IX – se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

X – atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado do Paraná por meio da Coordenadoria de Controle Interno, nos termos do inciso I do artigo 4º da Resolução CGE 009, de 30 de julho de 2014;

XI – adotar os aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado do Paraná, a serem utilizados de acordo com suas diretrizes;

XII – realizar o carregamento do arquivo referente ao módulo do Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DEVER DE COLABORAÇÃO COM A AUDIN

Art. 9º – É dever de todos os empregados e administradores da Celepar, de cooperar com a AUDIN quanto ao acesso as informações, documentos, sistemas, banco de dados, processos, dentre outros, necessários ao exercício das suas atividades, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Parágrafo Único – As áreas deverão tratar com discrição e sigilo as solicitações da AUDIN.

Art. 10 – Todos os questionamentos formulados pela AUDIN deverão ser respondidos no prazo a ser fixado, o qual levará em conta as circunstâncias em que eles forem formalizados e o grau de dificuldade das áreas em obter as informações.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 11 – Os integrantes da AUDIN obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da Celepar, o presente Regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 12 – No exercício da sua função, os integrantes da AUDIN devem se basear em princípios éticos, conduzindo suas relações com integridade, zelo profissional, independência, imparcialidade, objetividade, qualidade, proatividade e comprometimento.

Art. 13 – Os integrantes da AUDIN devem:

I – manter sigilo e tratar como confidencial toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função;

II – realizar suas atividades com imparcialidade e isonomia, no exclusivo interesse da ética e da integridade, satisfeitas as exigências do interesse público e respeitada a dignidade da pessoa humana, visando o combate à corrupção e o conflito de interesse;

III – assinar o Termo de Confidencialidade e Compromisso ao ingressar na AUDIN, conforme modelo Anexo, o qual será arquivado na ficha funcional do empregado.

Art. 14 – É vedado aos integrantes da AUDIN:

I – usar, em proveito próprio ou de outrem, bens, recursos, documentos e/ou informações a que tenha acesso no exercício da função;

II – toda e qualquer atividade de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, implementação de controles internos, desenvolvimento e instalação de sistemas ou procedimentos, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

PLANO DE TRABALHO

Art. 16 – A AUDIN exercerá suas atividades de acordo com Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, sob a supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único – O PAINT:

a) será desenvolvido com base no levantamento de riscos e alinhado ao planejamento estratégico da Celepar, observando também as orientações da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

b) será elaborado com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

c) relativo ao exercício seguinte deverá ser apresentado para aprovação até a penúltima reunião ordinária anual do Conselho de Administração.

d) deverá conter todas as informações pertinentes para a execução das atividades propostas.

e) poderá sofrer alterações durante o exercício.

Art. 17 – O PAINT será publicado no site da Celepar e no Diário Oficial do Estado, obedecendo normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

RELATÓRIOS E PARECERES

Art. 18 – Será elaborado o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – RAINT cujo objetivo é reportar de forma consolidada à alta administração as principais atividades e resultados obtidos pela AUDIN no ano em questão.

Art. 19 – Anualmente, a AUDIN elaborará o Relatório e Parecer do Controle Interno que será composto pelo resultado da realização das avaliações dos controles internos.

§ 1º – O Relatório e Parecer do Controle Interno serão partes integrantes da Prestação de Contas da Celepar.

§ 2º – Na elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a AUDIN observará os regramentos ditados pela Controladoria Geral do Estado do Paraná.

§ 3º – Na parte que lhe compete da Prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a AUDIN observará o regramento ditado pelo próprio Tribunal.

Art. 20 – Será elaborado, trimestralmente, o Relatório da Auditoria Interna contendo as principais atividades realizadas, para acompanhamento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 21 – As análises realizadas pela AUDIN serão objeto de relatórios, com ou sem recomendações, os quais serão encaminhados em forma de memorando ao Diretor-Presidente, que os avaliará e, naquilo que entender pertinente, determinará as providências cabíveis.

Parágrafo Único – Os gestores deverão elaborar Plano de Ação para as recomendações acatadas, cuja execução deste será objeto de acompanhamento da AUDIN.

CONFIDENCIALIDADE

Art. 22 – Os documentos e informações acessadas pela equipe da AUDIN serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

Art. 23 – Os relatórios da AUDIN terão caráter confidencial, salvo em relação aos órgãos de controle do Estado, os quais somente poderão ser de conhecimento de terceiros através de autorização expressa do Comitê de Auditoria Estatutário, ou do Diretor-Presidente da Celepar, ou por ordem judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Para o cumprimento de suas atribuições, a Celepar deverá propiciar todos os recursos materiais e humanos que a AUDIN necessitar.

Art. 25 – O corpo técnico da AUDIN buscará contínua capacitação, através de certificações, treinamentos, participação em congressos, simpósios, fóruns e eventos.

Art. 26 – Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis, bem como pelas normas internacionais emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil é filiado.

Art. 27 – O gestor da AUDIN fará avaliações periódicas deste Regimento, na frequência mínima de um ano, para verificar se os regramentos estão adequados para que as atividades da AUDIN continuem a alcançar os seus objetivos.

Art. 28 – Quando entender necessário, o Comitê de Auditoria Estatutário, no exercício da sua função de supervisão, poderá solicitar que a atividade de auditoria interna seja submetida a uma avaliação externa, visando verificar a sua adequação às normas para o exercício profissional da auditoria interna e, se apropriado, efetuar melhorias necessárias à efetividade da função.

Art. 29 – Casos omissos a este Regimento serão tratados pela AUDIN, e dependendo dos riscos envolvidos e do grau de complexidade, conjuntamente com o Comitê de Auditoria Estatutário ou com o Diretor-Presidente.

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

Eu, (nome completo), CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), matrícula nº(xxxx), (cargo e função), lotado(a) na área (nome-sigla) da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, assumo o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos de qualquer espécie, a que tiver acesso, por força de minha função ou que eventualmente venham a ser do meu conhecimento, não devendo revelá-las a terceiros, salvo obrigação legal ou profissional de assim proceder.

Declaro estar ciente sobre as regras contidas no Regimento Interno da Auditoria Interna – AUDIN.

Declaro ainda, estar ciente que o não cumprimento do presente Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal pelo ato praticado.

Reconheço por fim, que o compromisso ora assumido perdurará mesmo após o meu desligamento da Auditoria Interna – AUDIN ou da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

(nome completo)